Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho



Revisão: Data de Elaboração: Data de publicação: Data de revisão:

03 24/03/2017 03/03/2023 03/03/2023

Unidade Responsável: Aprovada por: Cristina Margoto

Gente e Cultura | Área de Saúde e Segurança do Trabalho

Sumário

| 1. | Escopo e Abrangência | . 2 |
|----|------------------------------------|-----|
| 2. | Fundamentação Legal e Normativa | . 2 |
| 3. | Conceitos e Definições | . 2 |
| 4. | Princípios, Objetivos e Diretrizes | 3 |
| 5. | Competências e Responsabilidades | .4 |
| 6. | Disposições Finais | . 6 |



1. Escopo e Abrangência

Art. 1º A presente Política tem por finalidade estabelecer diretrizes, princípios, objetivos, competências e responsabilidades na gestão da saúde e segurança do trabalho na H&P, visando a prevenção de riscos e a manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Art. 2º Esta Política abrange os empregados do quadro regular, os estagiários, os terceirizados e prestadores de serviços que executem atividades nas instalações da Empresa.

2. Fundamentação Legal e Normativa

Art. 3º A Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho, de 22 de junho de 1981, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994;
- III. Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho PNSST;
- IV. Portaria MTE nº 3.214, 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras NR
- V. Do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- VI. Código de Conduta e Integridade da H&P.

3. Conceitos e Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- Acidente do trabalho: aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho;
- II. Meio Ambiente de Trabalho: local onde se desenvolvem as ações de trabalho, convivência e permanência dos funcionários, estagiários e prestadores de serviço no exercício de suas atividades;
- III. Conformidade legal: refere-se ao que está de acordo com as leis e normas estabelecidas;
- IV. Legislação de segurança e medicina do trabalho: conjunto de normas jurídicas sobre a organização geral do trabalho e a proteção das pessoas em suas múltiplas relações com a empresa;



- V. Quase acidente: situações de perigo, eventos ou atos inseguros, que não resultaram em lesão, doença ou fatalidade, ou nas quais a sequência dos fatos, caso não fosse interrompida, poderia causar acidentes com danos pessoais ou materiais;
- VI. Risco: uma ou mais condições de uma variável com potencial para causar danos; e

4. Princípios, Objetivos e Diretrizes

Art. 5° São Princípios Norteadores desta Política:

- I. Prevenção: A prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e ambientais é prioridade da H&P e de seus empregados, estagiários e prestadores de serviços;
- II. Participação: A participação dos empregados, dos estagiários e dos prestadores de serviços é essencial para sucesso e garantia de melhores condições de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente e o atendimento à esta política é prioridade de todos;
- III. Responsabilidade: A responsabilidade pela saúde e segurança no trabalho e meio ambiente deve ser compartilhada com os empregados, estagiários e prestadores de serviços;
- IV. Capacitação: os empregados, os estagiários e os prestadores de serviços devem ser capacitados e treinados para garantir que possam trabalhar de maneira segura e saudável, além de estarem cientes dos riscos, podendo assim atuar de forma preventiva e como multiplicadores de boas práticas;
- V. Controle de riscos: Os riscos ocupacionais e ambientais devem ser identificados e avaliados, e medidas de controle devem ser implementadas para minimizar esses riscos;
- VI. Comunicação: A comunicação eficaz é fundamental para garantir que as informações relevantes sejam compartilhadas entre todos os envolvidos;
- VII. Monitoramento e avaliação: A eficácia e melhoria desta política exige o monitoramento e avalição regular de indicadores e dos mecanismos de SST-MA; e
- VIII. Cumprimento legal: Todas as atividades relacionadas à saúde, segurança do trabalho e meio ambiente devem atender às leis e regulamentações locais, nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 6º São Objetivos desta Política:

- I. Promover um meio ambiente de trabalho seguro, saudável e considerando as questões relacionadas ao ambiente físico e psicossocial de trabalho;
- II. A prevenção e redução de acidentes, quase acidentes e eventuais perdas de qualquer natureza;
- III. A capacitação dos empregados, dos estagiários e dos prestadores de serviços, deve ser continuada tornando-os aptos a exercer seu trabalho com a preservação da segurança no exercício de suas atividades;



- IV. A apuração de todos os desvios críticos, quase acidentes e acidentes e a implantação de medidas para evitar reincidência;
- V. O acompanhamento do desempenho em saúde e segurança, tendo os requisitos legais como patamar mínimo e os padrões internacionalmente aceitos como referência;
- VI. Alcançar a excelência em saúde e segurança, alinhada ao Código de Conduta e Integridade da H&P;
- VII. Atuar para que todos os empregados, os estagiários e os prestadores de serviços respeitem, continuamente. a máxima: Nenhuma atividade é tão importante ou tão urgente que não possa ser realizada de maneira segura.

Art. 7° Constituem Diretrizes da Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho da H&P:

- I. Atuar integrando as ações de Saúde Segurança do Trabalho, de Meio Ambiente com as ações de Gente e Cultura e de Gestão Estratégica da H&P;
- II. Elaborar e implantar o Plano Anual de Segurança e Saúde no Trabalho para orientar e assegurar o desenvolvimento desta Política;
- III. Estimular todos os empregados, estagiários e prestadores de serviços, de todos os níveis com o comprometimento com a Saúde, Segurança e Meio Ambiente Seguro;
- IV. Cumprir as regras corporativas da empresa e as normas de saúde e segurança, observando o atendimento às demais Políticas Corporativas;
- V. Observar as melhores práticas nacionais e internacionais recomendadas;
- VI. Adotar o Relato de Quase Acidente como forma de identificar, controlar, prevenir e eliminar fatores de riscos na empresa; e
- VII. Investigar todo e qualquer acidente do trabalho, inclusive os de menor gravidade, com danos pessoais, dano à propriedade ou perdas materiais.

5. Competências e Responsabilidades

Art. 9º Compete à Diretoria Administrativo Financeira prover condições e zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 10° Compete à área de Gente e Cultura e ao Responsável Gestão da Saúde e Segurança do Trabalho:

- I. Propor a normatização e a atualização da Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, visando o seu cumprimento e aperfeiçoamento;
- II. Implementar e Monitorar as ações e resultados desta Política;
- III. Monitorar e divulgar os resultados obtidos com o Plano Anual de Segurança e Saúde no



Trabalho:

IV. Monitorar os Quase Acidentes, como forma de identificar, controlar, prevenir e eliminar fatores de riscos na Empresa, adotando medidas para evitar os fatos que levaram à sua ocorrência.

Art. 11°. Compete à coordenação responsável pela gestão de padronização de contratos incluir, nos contratos firmados entre a H&P e empresas terceirizadas, cláusulas que imponham às contratadas as obrigações de:

- I. Disseminar esta Política junto aos seus empregados e Prestadores de Serviços;
- II. Garantir um meio ambiente seguro e saudável para os seus empregados e Prestadores de Serviços; e
- III. Assegurar aos seus empregados, estagiários e prestadores de serviços, colaboradores condições para que as atividades e operações executadas na H&P estejam em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 12°. Compete aos demais gestores da H&P:

- I. Conhecer, cumprir, fazer cumprir e contribuir para a melhoria desta Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalha;
- II. Fazer acompanhamento periódico da execução desta Política;
- III. Contribuir para a investigação de todo e qualquer acidente do trabalho, inclusive os de menor gravidade, com danos pessoais, dano à propriedade ou perdas materiais no seu ambiente de atuação;
- IV. Corrigir, no seu ambiente de atuação, os desvios identificados no Plano Anual de Segurança e Saúde no Trabalho; e
- V. Promover um meio ambiente seguro e saudável para os empregados, os estagiários e prestadores de serviços

Art. 13°. Compete a todos os empregados, estagiários e prestadores de serviços na H&P:

- I. Conhecer e cumprir a Política de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalhador;
- II. Zelar pela sua segurança e pela de terceiros; e
- III. Relatar os Quase Acidentes que tenha presenciado, como forma de contribuir para identificar, controlar, prevenir e eliminar fatores de riscos na Empresa.

Art. 13°. O sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho será monitorizado por meio de indicadores de desempenho estabelecidos e revistos periodicamente pela Diretoria Executiva.



6. Disposições Finais

Art. 14°. Esta Política será amplamente comunicada a todos os empregados, estagiários e prestadores de serviços, estará disponível para as partes interessadas e será revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à coordenação responsável pela gestão da saúde e segurança do trabalho e resolvidas pela Diretoria Executiva.

Belo Horizonte, 03 de março de 2023.

Cristina Margoto – Diretora Executiva